



**Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Viana
Estado do Espírito Santo**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DECISÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 043/2020.

4. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL PARA REALIZAR MENSALMENTE, ESTUDO E/OU REAVALIAÇÃO ATUARIAL NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DE VIANA / ES, QUANTO AO IMPACTO ATUARIAL DOS SEGURADOS DESTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES – IPREVI.

5. CONSIDERANDO QUE:

A Equipe Técnica do IPREVI entende que a exigência que consta para a Qualificação Técnica, está compatível com os serviços estimados para as atividades de consultoria do Regime Próprio de Previdência Social de Viana/ES, conforme parecer técnico, acostado às fls. 175/177 dos autos.

O Parecer Técnico da impugnação administrativa refuta os pontos alegados pela recorrente e o julga PARCIALMENTE PROCEDENTE, ou seja, suficiente para modificar o Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2020.

6. DECIDO:

RATIFICAR, nos termos da lei, a decisão a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos seus próprios fundamentos, e **ACATAR PARCIALMENTE** a impugnação interposta pela empresa **EC2G – ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA ME.**

Por fim, para ciência da empresa.

Viana, 07 de julho de 2020.


MARIA DA PENHA LOPES SOARES ROCHA
Diretora Presidente
IPREVI